

## **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - SC FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2024 – FMS

Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, e a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - SC** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDNETE CASTELLO BRANCO – FMS**, Gestor(a) do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Presidente Castello Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, com sede na Rua 17 de Fevereiro Nº 374, Centro, Presidente Castello Branco - SC, representado neste ato por Sr. Edmilson Cervelin Secretario Municipal de Saúde, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob nº 83.506.030/0002-82, com inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob número 2303892, com sede na Rua Marechal Deodoro, 915, Concórdia SC, neste ato representado pelo seu representante legal, JUSTINO SCATOLIN, residente e domiciliado no Município de São Paulo - SP, doravante denominado **CONVENIADO**, ajustam celebrar o presente Convênio pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do convênio é o repasse de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE à BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO objetivando a manutenção da prestação de assistência à saúde oferecida a população usuária do Sistema Único de Saúde, SUS, do Município, em atendimentos aos casos de urgência e emergência no Hospital São Francisco, por meio de escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetria, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular, Cardiologia e Urologia.

§ 1º. O CONVENIADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

§ 2º. Inicialmente a escala de sobreaviso da especialidade de Cirurgia Vascular sera de 15(quinze) dias por mês, e os recursos referente ao periodo mensal não coberto serão devolvidos ao MUNICIPIO e/ou descontado da parcela mensal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

A vigência deste Convênio é de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO FMS**

Para execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO participará com recursos no valor total de R\$ 17.848,83(Dezessete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos) em 12 (doze) parcelas, repassadas na forma abaixo:

- a) Primeira Parcela no valor de R\$ 1.487,40, que serão pagos até 25/01/2024;
- b) Segunda Parcela no valor de R\$ 1.487,40, que serão pagos até 25/02/2024;
- c) Terceira Parcela no valor de R\$ 1.487,40, que serão pagos até 25/03/2024;
- d) Quarta Parcela no valor de R\$ 1.487,40, que serão pagos até 25/04/2024;
- e) Quinta Parcela no valor de R\$ 1.487,40, que serão pagos até 25/05/2024;
- f) Sexta Parcela no valor de R\$ 1.487,40, que serão pagos até 25/06/2024;
- g) Sétima Parcela no valor de R\$ 1.487,40, que serão pagos até 25/07/2024;
- h) Oitava Parcela no valor de R\$ 1.487,40, que serão pagos até 25/08/2024;
- i) Nona Parcela no valor de R\$ 1.487,40, que serão pagos até 25/09/2024;
- j) Décima Parcela no valor de R\$ 1.487,40, que serão pagos até 25/10/2023;
- k) Décima Primeira Parcela no valor de R\$ 1.487,40, que serão pagos até 25/11/2024;
- l) Décima Segunda Parcela no valor de R\$ 1.487,40, que serão pagos até 25/12/2024.

Os recursos integram a dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:**

O FMS obriga-se a:

I – liberar os recursos, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo FMS;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do CONVENIADO com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando o CONVENIADO deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

d) o pagamento será realizado mediante a apresentação de relatório de atendimentos, e conforme a necessidade, após auditoria *in loco* das fichas de atendimentos já preenchidas.

II – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

III – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

IV – atender as condições definidas no artigo 5º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:**

O CONVENIADO obriga-se a:

I – prestar atendimento de urgência e emergência no Hospital São Francisco, mediante escala de sobreaviso nas especialidades descritas na cláusula primeira, mediante escala.

Parágrafo único. O CONVENIADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

a) o Sobreaviso consiste na atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil quando solicitado por médico plantonista que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do usuário;

b) os recursos financeiros serão utilizados para custear a realização e os atendimentos do sobreaviso médico ou plantão presencial no pronto-socorro do Hospital São Francisco, mediante o pagamento de honorários médicos;

c) O médico Plantonista do Pronto Socorro, após o recebimento do usuário do Sistema Único de Saúde encaminhado do Município, ficará responsável pelo chamado do médico em sobreaviso em conformidade com a Resolução CFM nº 1.834/2008.

d) quando o usuário for atendido pelo especialista do sobreaviso e internar após esse atendimento, a ficha BAU deve obrigatoriamente estar anexada no prontuário de internação.

II – prestar atendimento 24hs, ininterruptamente;

III – através dos trabalhadores do CONVENIADO ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio, efetuar o atendimento a todos os municípios;

IV – atender os casos de urgência e emergência sem ônus aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de rompimento do presente Convênio, ressalvado o direito de receber do CONVENIENTE o pagamento pelos serviços prestados e pactuados por meio de contratualizações;

V – ceder e utilizar instalações físicas e equipamentos adequados para a realização do atendimento às urgências e emergências;

VI – aplicar os recursos recebidos conforme plano de aplicação aprovado pelo FMS;

VII – ressarcir ao FMS os recursos recebidos por este Convênio, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização, saldo não utilizado ou caso não participe, efetivamente, nas ações necessárias para o cumprimento do objeto;

VIII – movimentar os recursos por ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário;

IX – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

X – fornecer informações e dados, quando solicitados pelo FMS ou pessoa por este delegada;

XI – excluir o FMS de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste Convênio;

XII – solicitar dos contratados a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIII – não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo FMS;

XIV – Prestar contas no prazo de 60(sessenta) dias do recebimento do recurso, com apresentação de relação de usuários atendidos, especialidade, e profissional chamado, conforme objeto do convênio.

a) as fichas de atendimento (BAU) e os prontuários de internações devem ser disponibilizados na Sala de Auditoria da entidade Prestadora de Serviço para que o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria, realize a auditoria das mesmas por meio de profissionais enfermeiros e médicos.

b) sempre que a auditoria *in loco* verificar a necessidade e solicitar, deverá ser procedida à justificativa informando o motivo da demora do atendimento.

XVI – prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, na forma estabelecida pela Instrução Normativa N. TC-14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela Instrução Normativa nº 1/2014, de 07 de abril de 2014 e alterações, da Controladoria Geral do Município.

§1º Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá o CONVENIADO observar o prazo contido no inciso XVI e encaminhar ao FMS os documentos citados na Instrução Normativa nº 1/2014, de 07 de abril de 2014 e alterações, da Controladoria Geral do Município, bem como relatório ou documentos equivalentes acerca das atividades referidas no inciso I a V desta Cláusula.

§ 2º Quando, entre a data do recebimento e a aplicação dos recursos financeiros, decorrerem mais de 30 (trinta) dias, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança e os rendimentos utilizados na mesma finalidade.

XV – Atender as condições definidas no artigo 8º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde e as disposições Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.

XVI – Conforme pactuado na Comissão Intergestores Regional, o método a ser utilizado pelos profissionais de saúde do CONVENIADO para realizar a triagem dos usuários do Sistema Único de Saúde é a Classificação de Riscos, que indicará o risco e a gravidade do caso através das cores:

a) Vermelho/Emergência: Existe risco imediato à vida do usuário do Sistema Único de Saúde e ele precisa ser atendido pelo médico plantonista imediatamente;

b) Amarelo/Urgente: Não é considerado uma emergência, mas o usuário do Sistema Único de Saúde precisa passar logo por uma avaliação do médico plantonista – Tempo de espera até 60 minutos;

c) Verde/Pouco Urgente: É considerado um caso menos grave, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 120 minutos;

d) Azul/Não urgente: é o caso mais simples, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar por atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 240 minutos.

e) O tempo para avaliação do médico de sobreaviso, nos casos de classificação verde e azul, definidas nas alíneas “c” e “d” desse inciso, será o mesmo tempo do Protocolo da Classificação de Risco.

XVII – informar imediatamente o Município/FMS caso não disponha dos serviços ora assumidos;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – efetuar acompanhamento da execução física do objeto do presente Convênio, devendo o CONVENIADO disponibilizar acesso aos locais de execução do objeto do convênio;

a) a fiscalização e o acompanhamento da execução do convênio ocorrerão por meio das atividades do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as normas e rotinas do Sistema Único de Saúde.

b) a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do convênio possuem como premissa a avaliação da qualidade da atenção com base na observação direta, registro e história clínica do cliente.

c) o acesso aos Prontuários Clínicos Individuais dos usuários do Sistema Único de Saúde ficará restrito aos profissionais e trabalhadores habilitados legalmente a acessá-los, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e serão disponibilizados aos enfermeiros e médicos auditores do Município.

II – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa comprometer sua continuidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O convênio será rescindido:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de rescisão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I – correrão por conta e responsabilidade do CONVENIADO, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este Convênio, inclusive vínculo empregatício;

II – o FMS obriga-se a fornecer ao CONVENIADO, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para a mesma;

III – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;



#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Convênio em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Concórdia SC, 16 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
EDMILSON CERVELIN  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://recep.gov.br/assinador-digital>



Edmilson Cervelin  
Secretária Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco - SC

JUSTINO  
SCATOLIN:1  
7025249904  
JUSTINO SCATOLIN  
Representante Legal  
Beneficência Camiliana do Sul

Assinado de forma digital por JUSTINO SCATOLIN:17025249904  
Dados: 2024.03.14 14:32:52 -03'00'

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN:0  
1. 8800552943



Assinado de forma digital por ALEXANDRA SCHUMANN:0800552943  
Dados: 2024.02.29 15:17:01 -03'00'

Nome:

2.

Nome:

ASSINADO DIGITALMENTE  
GIOVANI DURIGON DE SANTI  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://recep.gov.br/assinador-digital>



CLAUDEMIR ANDRIGHI:563  
57826987

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ANDRIGHI:56357826987  
Dados: 2024.03.13 15:52:32 -03'00'

JANAINA JESSICA GROSS

Assinado de forma digital por JANAINA JESSICA GROSS  
Dados: 2024.03.13 08:55:53 -03'00'